

# CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM PAÍSES TERCEIROS

LOURENÇO VILHENA DE FREITAS

Professor Auxiliar da Faculdade de Direito de Lisboa

**Palavras-chave:** acordo sobre os Contratos Públicos; contratação pública; empreitada de obras públicas; habilitação dos empreiteiros.

**Resumo:** *Com o presente artigo pretende o autor realçar as dimensões estruturantes do regime jurídico do Acordo sobre os Contratos Públicos, âmbito e tipo de procedimentos, bem como as diferenças entre este acordo e as directivas comunitárias sobre contratação pública, e depois aferir da sua transposição no CCP. Nela se conclui que a prática administrativa do InCI de exigir, para efeitos de habilitação, às empresas estrangeiras da União ou sujeitas ao ACP os requisitos exigidos às empresas nacionais viola o Direito da União e o ACP, tendo, relativamente ao Direito da União, tal já sido sufragado pelo Tribunal de Justiça no acórdão de 18/11/2010, Proc. C-458/08.*